APROVADO
Em 27 / 03 / 06
Ver. NEUZA VARGAS
Presidente

PROTOCOLO
Em 24/03/06 16:00 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

À
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá – RS

O Vereador MAURÍCIO RONI DE SOUZA PEREIRA vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO nº 0024/2006

INDICA PROVIDÊNCIAS AO EXECUTIVO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que este Vereador foi procurado por Professores Municipais em relação à Lei Municipal 1406/99, que trata do Incentivo à Especialização do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO que tem Professores que estão sendo prejudicados devido à redação do artigo 6º da referida Lei;

CONSIDERANDO que em reunião realizada nesta Casa Legislativa, com a presença dos Vereadores e da Secretária Municipal de Educação e Cultura, este assunto foi amplamente discutido e, no final, foi consenso de todos de que o artigo 6º da Lei em questão deveria ser modificado para não prejudicar os Professores beneficiados;

CONSIDERANDO que os professores estão aguardando uma solução com urgência

INDICA ao Executivo Municipal que modifique o artigo 6º da Lei Municipal 1406/99, sugerindo a seguinte redação:

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Artigo 6º - Os beneficiários do presente Programa de Incentivo ao Magistério Público Municipal só poderão ultrapassar o tempo médio de duração do curso, mediante justificativa em acordo com o constante no artigo 5º desta Lei.

INDICA, ainda, que o Executivo Municipal envie para esta Casa o Projeto de Lei em regime de urgência, urgentíssima, para resolver de imediato esse problema que está afligindo os professores.

Sala das sessões, 23 de março de 2006.

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
P D T

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ - RS

LEI: 1406

Assunto: ***REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1104, DE 21/12/93, INSTITUI NOVO PROGRAMA DE INCENTIVO À ESPECIALIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL Nº 9394, DE 20/12/96 E ADOTA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.***

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas buições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a inte LEI:

Artigo 1° - Institui programa de incentivo à especialização do magistério ico municipal, o qual reger-se-á nos termos constantes desta Lei.

Artigo 2° - O programa referido no artigo 1° para incentivo ao magistério ico Municipal, objetiva auxiliar financeiramente aos professores do quadro do stério municipal, custeando até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades, usive por ocasião da matrícula.

Artigo 3° - O Programa concederá, semestralmente, bolsas de estudo aos idatos regularmente inscritos, no limite de 6% (seis por cento) da renda do FUNDEF, onformidade com relatótio expedido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social undo de Manutenção, Desenvolvimento e valorização do magistério, que indicará o ro de bolsas disponíveis para o semestre subsequente.

§ 1° - Os auxílios serão concedidos a todos os candidatos que se adrarem, a partir da menor renda percapta familiar, apurada em ordem crecente, até o somatório de auxílios atinja o valor equivalente máximo de 5% (cinco por cento), recursos do fundo.

§ 2° - Considerando que o total da verba destinada é de 6% (seis por cento) renda do FUNDEF, 1% (um por cento) ficará de Fundo de Reserva para oscilações rrentes das receitas mensais.

Artigo 4° - Para participar do Programa, o candidato deverá remeter erimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anexando documentos robatórios dos seguintes requisitos:

a - ser professor efetivo do quadro do magistério municipal;
b - comprovar renda percapta, familiar, com preechimento de ficha sócio-econômica junto à SMEC;
c - atuar na área educacional de acordo com as prioridades estabelecidas pela SMEC;
d - cursar licenciatura na área educacional , observado as prioridades elencadas pela SMEC;
e - proceder matrícula em instituições conveniadas com a municipalidade obedecida a respecitva autorização legislativa.

§ Único - O requerimento será acompanhado de cópia da carteira de ntidade, CIC e comprovante da renda dos membros da família, os quais, compõem renda iliar, declaradas na ficha sócio-econômica.

Artigo 5° - A seleção dos candidatos far-se-á, por uma comissão formada por resentantes do Conselho (do Fundo), Conselho Municipal de Educação e secretaria icipal de Educação e Cultura, obedecendo a ordem rigorosa da apuração da renda

Scanned with CamScanner

LEI: 1406

Assunto: ***REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1104, DE 21/12/93, INSTITUI NOVO PROGRAMA DE INCENTIVO À ESPECIALIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL Nº 9394, DE 20/12/96 E ADOTA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.***

·capta familiar.

§ Único - Em caso de empate por ocasião da averiguação da situação :io-econômica, com idêntica renda percápita, deverão ser adotados os seguintes .térios subsidiários, obedecida a ordem abaixo:

I - tempo de regência de classe;

II - tempo de serviço público;

III - servidor mais velho.

Artigo 6° - Os beneficiários do presente programa de incentivo ao magistério ıicipal não poderão ultrapassar o tempo médio de duração do curso, salvo motivos de possibilidade justificada perante o constante do artigo 5°, que observarão o prazo ximo de um ano para prorrogação.

Artigo 7° - Os beneficiários, após a conclusão do curso, deverão atuar no gistério municipal por igual período de utilização da bolsa decorrente deste programa, b pena de ressarcimento dos valores do benefício efetivamente percebidos.

Artigo 8° - O ressarcimento dar-se-á, imediatamente, após a rescisão do ntrato laboral entre a municipalidade e o beneficiário, da seguinte forma:

§ 1° - Os valores percebidos serão corrigidos a partir da data do efetivo gamento pela municipalidade, até a data do reembolso, em conformidade com os índices iciais do IGPM, ou outro que seja instituído em sua substituição.

§ 2° - Serão atribuídos juros legais de 6% ao ano, sobre o valor corrigido.

§ 3° - O prazo máximo de ressarcimento será o mesmo período utilizado do spectivo benefício.

§ 4° - O beneficiário firmará contrato semestral no respectivo valor.

Artigo 9° - Os benefícios previstos nesta Lei, serão cancelados pela missão indicada no artigo 5°, sempre que comprovar-se:

a - fraude ou outro vício de vontade para a sua obtenção;

b - possuir o beneficiário, recursos suficientes, próprios ou familiares, não declarados por ocasião de estudo social realizado nos termos do artigo 4°.

c - ausência de documentação comprobatória de suficiente desempenho escolar, mensurado por nota e frequência;

d - trancamento ou cancelamento de matrícula ou abandono dos estudos por parte do beneficiário.

§ Único - Nos casos de cancelamento, o beneficiário deverá ressarcir os alores percebidos nos termos do artigo 8° da presente Lei.

Artigo 10° - O programa deverá ser mantido pelo Fundo de Manutenção e esenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 11° - As bolsas atualmente existentes deverão ser adaptadas aos ermos da presente Lei, com imediata cientificação dos beneficiários.

Artigo 12° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,

Scanned with CamScanner